

Direito do Trabalho II (Dia)

Exame – Época de Coincidências

29 de junho de 2017 – 09h00

Duração: 1h30

Grupo I

O **Hotel A** decidiu dispensar os seus trabalhadores de limpeza e contratar tais serviços a uma empresa externa. Assim, iniciou um processo de despedimento que abrangeu os 15 trabalhadores daquele departamento.

Como forma de protesto e de manifestação de solidariedade para com os colegas abrangidos pelo despedimento, os cozinheiros e empregados de mesa do **Hotel A** iniciaram uma greve de 15 dias.

Após o aviso prévio de greve, o **Hotel** apressou-se a celebrar com o **Restaurante B** um contrato que garantisse o fornecimento de refeições aos clientes do hotel, que, durante o período da greve, tomavam as suas refeições no referido **Restaurante**.

Aquando da notificação da decisão de despedimento coletivo, o **Hotel A** e os trabalhadores despedidos acordaram no pagamento faseado da compensação devida pelo despedimento, ao longo de seis meses após a cessação dos contratos de trabalho.

1. Pronuncie-se sobre a licitude do despedimento coletivo. 3 valores

- *Breve enquadramento do despedimento coletivo e do fundamento invocado pelo Hotel nos motivos que podem conduzir a esta forma de cessação do contrato de trabalho (motivo estrutural, relacionado com a reestruturação da organização produtiva) – art. 359.º/1 e 2, al. b) do Código do Trabalho (CT).*
- *Análise da admissibilidade do pagamento faseado da compensação devida pelo despedimento coletivo e alusão ao regime da ilicitude do despedimento – art. 363.º/5 e 383.º, al. c), do CT; análise da (ir)relevância do consentimento dos trabalhadores, em face do disposto no art. 339.º do CT.*

2. Pronuncie-se sobre a licitude da greve. 2 valores

- *Enquadramento da greve e análise do fundamento invocado – qualificação como “greve de*

solidariedade”, motivada por aspetos laborais no seio da própria empresa.

- *Análise da competência para declarar a greve – art. 531.º do CT.*

3. Pronuncie-se sobre a licitude do contrato celebrado entre o **Hotel A** e o **Restaurante B**. Em alternativa ao contrato celebrado, poderia **A** ter contratado uma empresa de *catering* para confeccionar e servir as refeições no Hotel? *4 valores*

- *Ponderação da admissibilidade do contrato celebrado à luz do disposto no art. 535.º do CT.*
- *Distinção desta situação face à confeção e serviço de refeições no próprio Hotel.*

Grupo II

Em 2 de janeiro de 2016, o **Sindicato dos Mecânicos Portugueses** celebrou com a **Associação de Oficinas de Lisboa** um contrato coletivo de trabalho que, entre outras matérias, previa as retribuições mínimas devidas aos trabalhadores abrangidos.

Em 1 de junho de 2017, o **Governo** emitiu uma portaria de extensão que estendeu a aplicação da tabela salarial do CCT referido “às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que operem na área metropolitana de Lisboa e se dediquem às atividades abrangidas pela convenção, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nesta previstas”, com efeitos a partir de junho de 2016.

No dia 2 de junho de 2017, o **Sindicato dos Mecânicos Portugueses** celebrou com a **Associação de Oficinas de Lisboa** novo contrato coletivo, que substituiu o celebrado em janeiro de 2016 e que previa uma redução da tabela salarial dele constante.

Certo domingo, insatisfeito com a redução da tabela salarial resultante do contrato coletivo celebrado em junho de 2017, **Daniel**, mecânico da **Oficina E**, escondeu-se à porta da casa de **Fernando**, dirigente sindical e seu superior hierárquico na **Oficina E**, e, quando este saiu de casa acompanhado da sua família, agrediu-o, deixando-o sem sentidos.

4. Pronuncie-se sobre a licitude da portaria de extensão emitida em junho de 2017. *3 valores*

- *Conceito de portaria de extensão e breve enquadramento do regime aplicável.*
- *Análise da admissibilidade da extensão parcial em face do art. 514.º/1, com respeito pela unidade relacional das cláusulas; inadmissibilidade da extensão limitada à tabela*

salarial.

- *Análise da possibilidade de a PE conferir eficácia retroativa à tabela salarial – aplicação do art. 478.º/1, c) e problematização da questão.*

5. Pronuncie-se sobre a licitude da redução da tabela salarial constante do contrato coletivo celebrado em junho de 2017. 2 valores

- *Conceito de contrato coletivo e breve enquadramento do regime aplicável.*
- *Aplicação do disposto no art. 503.º/3 e análise do caráter globalmente mais favorável do CCT de junho de 2017.*
- *Apreciação da admissibilidade da redução salarial (inclusivamente, em face do disposto no art. 129.º/1, al. d), do CT), com ressalva da retribuição mínima mensal garantida.*

6. Que consequências poderia ter a conduta assumida por **Daniel** na relação laboral mantida com **E**? 2 valores

- *Relevância da conduta adotada para efeitos de procedimento disciplinar, que eventualmente culminasse com a aplicação da sanção de despedimento – art. 128.º/1, a), e 351.º/2, a. i), do CT.*
- *Eventual qualificação do comportamento como extralaboral e sua relevância.*

7. Poderia **Fernando** responsabilizar a **Oficina E** pela agressão de que foi vítima? 2 valores

- *Conceito de acidente de trabalho.*
- *Análise da subsistência da conexão do sinistro com o local de trabalho e eventual qualificação do mesmo como acidente de trabalho. Aplicação do art. 17.º da LAT, em virtude de o acidente ter sido causado por outro trabalhador.*
- *Ponderação da circunstância de Fernando ter sido agredido devido à conduta adotada enquanto dirigente sindical (em face da insatisfação de Daniel com o novo contrato coletivo) e não enquanto trabalhador da empresa como elemento que elimina a conexão com o local de trabalho.*

Ponderação global: 2 valores